

Protocolo: Direitos Territoriais no Brasil

Input: Aderval Costa

Protocolo: Martin Gerdemann

Pontos a serem discutidos:

- Marcos legais: existem marcos legais para regularização de territórios tradicionais no Brasil, mas as formas administrativas nem sempre dão conta das demandas ou das formas tradicionais de uso e ocupação.
- Figuras jurídico-formais disponíveis (quais os tipos de regularização fundiária de territórios tradicionalmente ocupados existem no Brasil): Terras Indígenas, Territórios Quilombolas, RESEX, RDS, PAE, regularizações fundiárias de territórios pelos órgãos estaduais.
- Morosidade dos processos de regularização fundiária e avanço de interesses desenvolvimentistas: o ritmo dos processos de regularização fundiária não se coaduna com o avanço de interesses desenvolvimentistas, promovendo fragilização de pleitos territoriais, de vínculos comunitários, cisões e dissensões internas aos povos e comunidades tradicionais, comprometendo territórios e modos de vida.
- Opinião pública, envolvimento e participação social: Não há no Brasil ampla discussão dos direitos territoriais e sobre povos e comunidades tradicionais que fazem parte do Brasil; há ainda muito preconceito e discriminação etnicorraciais, tanto por parte dos brasileiros em geral, quanto por parte das instituições estatais.
- Formas de autonomia política à margem do Estado: Todas as autoafirmações identitárias e processos de regularização de territórios representam formas de autonomia produtiva e política, à margem do Estado.
- Reconhecimento formal e garantia de direitos: Há muito que se avançar quanto ao reconhecimento formal, temos hoje reconhecimento formal de povos e comunidades indígenas e de comunidades quilombolas, sendo que as demais categorias estão ainda a descoberto. O reconhecimento formal ou a emissão de certidões de autodefinição por parte do Estado é importante por possibilitar acesso a várias políticas públicas universais e específicas.
- Conflitos e Riscos aos direitos assegurados: Como vimos, os conflitos decorrem em grande medida de interesses desenvolvimentistas, do agronegócio, de processos de mineração, de obras e empreendimentos, incluindo portos, aeroportos, hidrovias, complexos hoteleiros, resorts dentre outros. Cabe ressaltar também a fragilização dos processos de reconhecimento e implementação dos direitos: a Ação de Inconstitucionalidade levada a efeito pelo Partido Democratas quanto ao Decreto 4887, que regulamenta o processo de identificação, delimitação, demarcação e regularização dos territórios das comunidades quilombolas; a PEC 215, que transfere para o Congresso a decisão quanto à demarcação e regularização de terras indígenas, dos territórios das comunidades quilombolas, e dos povos e comunidades tradicionais; a CPI recém instalada na Câmara dos Deputados contra a atuação da FUNAI, INCRA e dos antropólogos, nos processos de regularização fundiária de povos indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais; dentre outras.
- Atuação do executivo, legislativo e judiciário: No executivo, temos técnicos e às vezes gestores comprometidos com os interesses de povos e comunidades tradicionais, mas isso não ocorre em todas as pastas do governo. O mesmo no legislativo e raramente no judiciário.
- Atuação do Ministério Público, Defensorias Públicas e Advogados Populares: São instâncias que tem apoiado a luta dos povos e comunidades tradicionais pelos seus

direitos territoriais, sociais, culturais e políticos. Esse apoio tem crescido no Brasil. Destaque especial deverá ser dado à atuação dos advogados populares, que têm incansavelmente atuado em defesa de lideranças, comunitários e comunidades, sobretudo quando vulnerabilizados nos seus direitos ou criminalizados pela sua atuação em defesa dos territórios e comunidades a que pertencem.

- Atuação dos(as) antropólogos(as) nos processos de regularização fundiária dos territórios de povos e comunidades tradicionais: Como se sabe, os direitos territoriais não são autoaplicáveis, ou seja, o fato de ter um artigo na Constituição Federal que assegura tais direitos não representam automaticamente que as terras estão regularizadas de pronto, é preciso instaurar e instruir processos administrativos de regularização fundiária para efetivar o direito. Uma das peças fundamentais nesse processo é o relatório antropológico, que vai instruir o pleito em termos histórico-antropológicos, em termos agroambientais, bem como apresentar a proposta de delimitação territorial. Esses relatórios são confeccionados a partir de ampla pesquisa bibliográfica e documental, e de exaustivo trabalho de campo, quando o(a) antropólogo(a) vai levantar dados suficientes para justificar cada porção do território em estudo, em comum acordo com as lideranças comunitárias, os sujeitos de direitos.
- Movimentos sociais, associações comunitárias, organizações de apoio: Nem sempre há convergência de interesses entre todos os movimentos sociais e organizações de apoio, havendo necessidade de se refletir sobre as comunidades etnicamente diferenciadas que, além de ser “camponesas” ou compostas de “agricultores familiares” possuem determinantes étnicos ou características que os distinguem de outros grupos sociais. Nesse sentido, o grande desafio é aproximar os movimentos sociais dos povos e comunidades tradicionais com os movimentos de massa, a exemplo do MST e outros.
- Cartografias, autodemarcações (efetividade): Em grande medida, os povos e comunidades tradicionais tem se instrumentalizado para a luta pelos seus direitos, através de oficinas de formação em direitos, lideranças, associativismo, cooperativismo, etc. Também em cartografia social ou mapeamento social, e a processos de autcartografia e autodelimitação territorial. Importante lembrar que não há apoio governamental para empoderamento comunitário, o que deve também e sobretudo ser objeto de cooperação internacional.
- Dentre outros.